



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Parecer Técnico nº 001/2025

Assunto: Designação de servidor efetivo, parente da mulher do prefeito, para cargo em comissão – possibilidade de configuração de nepotismo.

1. Introdução

Este parecer técnico foi elaborado de ofício pela Unidade de Controle Interno, como uma medida **preventiva**, em virtude de questionamento verbal apresentado sobre a possibilidade de designação de um servidor efetivo, que é sobrinho da esposa do prefeito, para cargo em comissão na administração pública municipal. O objetivo é analisar a viabilidade jurídica e administrativa da referida nomeação, considerando os princípios constitucionais e a jurisprudência aplicável ao caso.

2. Contexto

O questionamento surgiu a partir de uma situação em que se cogita a nomeação de um servidor efetivo, sobrinho da esposa do prefeito, para exercer cargo em comissão no âmbito de uma secretaria municipal. Alega-se que a nomeação seria feita pela secretaria correspondente, e não diretamente pelo prefeito. Por essa razão, torna-se necessário avaliar a conformidade desse ato com a legislação vigente e os princípios constitucionais.

3. Fundamentação Jurídica

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios que regem a administração pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) dispõe que:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui prática de nepotismo."

Além disso, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), em seu artigo 11, prevê sanções para atos que violem os princípios da administração pública, como a moralidade e a impessoalidade.

Os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) reforçam essa interpretação:

1. **Acórdão 8/2018 - 2ª Câmara do TCE/MT**
Configura prática de nepotismo a nomeação de sobrinho do chefe de Poder para cargo em comissão de natureza administrativa, mesmo que o servidor seja efetivo. Tal situação viola os princípios de impessoalidade e moralidade administrativa. (REPRESENTAÇÃO – Processo 173819/2017. Relator: Moisés Maciel. Julgado em 11/04/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 02/05/2018).
2. **Acórdão 301/2017 - Tribunal Pleno do TCE/MT**
Nepotismo também se configura na nomeação de parente até terceiro grau de secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

municipal para cargo em comissão, mesmo que o secretário não seja a autoridade nomeante, devido ao inafastável poder de influência exercido. (REPRESENTAÇÃO – Processo 86550/2017. Relator: Moisés Maciel. Julgado em 04/07/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 13/07/2017).

4. Análise Técnica

Com base nos dispositivos constitucionais e na jurisprudência apresentada, conclui-se que a nomeação do servidor efetivo, sobrinho da esposa do prefeito, configura prática de nepotismo. A alegação de que a nomeação seria realizada por uma secretaria não afasta a vedação, pois o vínculo de parentesco e a influência política do prefeito sobre a administração municipal comprometem a impessoalidade e a moralidade do ato.

Além disso, tal nomeação pode gerar questionamentos jurídicos, ações de impugnação e configurar ato de improbidade administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992. A prática de nepotismo, além de ferir os princípios constitucionais, compromete a transparência e a credibilidade da gestão pública.

5. Conclusão

À luz dos fundamentos constitucionais, da legislação e da jurisprudência citada, a nomeação do servidor efetivo, parente da esposa do prefeito, para o cargo em comissão é juridicamente inviável. A medida contraria os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, configurando prática de nepotismo.

6. Recomendação

Recomendo que a nomeação em questão não seja efetivada, assegurando o respeito aos princípios constitucionais e evitando possíveis litígios e sanções. Sugiro que sejam analisadas alternativas que observem critérios estritamente técnicos e pessoais para o preenchimento do cargo.

Este parecer técnico visa fornecer uma análise clara e objetiva sobre a questão, garantindo que as ações do Município estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

Cláudia – MT, 27 de janeiro de 2025.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 146/2016